



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

Estado de Mato Grosso
GESTÃO 2023/2024

CAMAPC
Folha 022
Rubrica 1

PARECER JURÍDICO

EMENTA: PARECER SOBRE A LEGALIDADE DA MINUTA DO CONTRATO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE DESENVOLVIMENTO E ASSESSORIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMA/PROJETO DE ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), LEI Nº 13.709/2018, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 E DEMAIS ALTERAÇÕES, BEM COMO, SERVIÇO DE ASSESSORIA NA ÁREA ADMINISTRATIVA - DESENVOLVIMENTO DE PROJETO DE OUVIDORIA (LEI Nº 13.460/2017), PARA ESTA CÂMARA DE VEREADORES, NAS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, E PROCEDIMENTOS DO PROCESSO COM OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 8.666/93.

ASSUNTO: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE DESENVOLVIMENTO E ASSESSORIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMA/PROJETO DE ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), LEI Nº 13.709/2018, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 E DEMAIS ALTERAÇÕES, BEM COMO, SERVIÇO DE ASSESSORIA NA ÁREA ADMINISTRATIVA - DESENVOLVIMENTO DE PROJETO DE OUVIDORIA (LEI Nº 13.460/2017), PARA ESTA CÂMARA DE VEREADORES, NAS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Nos termos da determinação contida na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, especialmente em consonância com as determinações do art. 54, passo a emitir o seguinte Parecer Jurídico:

Analisando os termos da minuta do processo em referência, observo que o mesmo atendeu os ditames da Lei nº 8.666/93, bem como o estabelecido no contrato de origem, no tocante à sua formalização.

Observo, ainda, que as cláusulas necessárias com base na referida Lei, foram respeitadas pela Administração Pública.

Ressalva-se que os preceitos da Lei nº 8.666/93 foram respeitados e, não havendo qualquer ilegalidade nos autos, sou de parecer favorável à sua realização, especificamente quanto aos procedimentos administrativos



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

Estado de Mato Grosso

GESTÃO 2023/2024

CAMAPC
Folha 023
Rubrica [assinatura]

adotados no Processo, haja vista tratar-se de situação que se enquadra no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Insta salientar que a Lei nº 8.666/93, prevê alguns casos de Dispensa de Licitação, entre eles em razão do valor da contratação ou aquisição, prevista no art. 24, inciso I e II. Vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior¹, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior² e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Assim, analisando o aspecto legal, vemos que até R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) para obras e serviços de engenharia; e o valor de até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) no caso de outros serviços e materiais em geral, plenamente possível a Dispensa de Licitação.

Portanto, em razão do valor selecionado para a referida contratação, mostra-se dentro do limite permissivo previsto na Legislação Federal, ou seja, passível de contratação via Dispensa de Licitação. Igualmente, observo que o valor a ser pago pela municipalidade encontra-se dentro do valor praticado em mercado, tendo em vista cotação realizada junto aos fornecedores. Desta forma, os requisitos para a validade da contratação direta estão devidamente caracterizados e demonstrados, em perfeita sintonia com o preconizado na Lei nº 8.666/93.

Apenas para efeitos de ressalva, impende salientar que o processo chegou até esta Procuradoria Jurídica devidamente instruído pelos orçamentos para efeitos de balizamento. Todavia, reservo-me do direito de não adentrar ao mérito dos valores, visto que é de inteira responsabilidade da Secretaria solicitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

Estado de Mato Grosso
GESTÃO 2023/2024

CAMAPC
Folha 022
Rubrica AB

Sendo assim, em face do valor a ser contratado não extrapolar o limite permissivo constante da legislação, sou de parecer favorável para que a contratação se faça por Dispensa de Licitação.

É o parecer.

Apiacás - MT, 24 de Fevereiro de 2023.

ANA PAULA STORMOVSKI FERREIRA DUTRA

Assessora Jurídica da Camara Municipal de Apiacás MT